



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

**PARECER N°**

**PROCESSO N°: 087.00030/2020-00**

**Inclui al. j no inc. XVI do *caput* do art. 76, inc. XI no *caput* do art. 141 e art. 153-A na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 - que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre, e alterações posteriores - dispendo sobre afastamento e licença para doação de leite materno.**

Senhor Presidente da Comissão de Saúde e Meio Ambiente,

Vem a esta Comissão, para parecer, ao Projeto em epígrafe, de autoria dos então Vereadores Alex Fraga, Karen Santos e Fernanda Melchionna, atualmente Deputada Federal.

Observado que a Procuradoria desta Casa se manifestou sob o parecer de nº 600/18, fl. 10, pela existência de óbice jurídico à tramitação, visto que há vício de iniciativa ressalvando que no aspecto formal o projeto trata de matéria administrativa, interferindo em área do Poder Executivo. Fazendo assim a Comissão de Constituição e Justiça, manifestar-se pela existência de óbice de natureza jurídica em relação a tramitação do projeto (Sob parecer de nº 123/19, em análise nas fls 12-13).

Passada a análise do projeto com base no art. 41 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, no que diz respeito a esta comissão, entende analisar o mérito e o interesse público do presente Projeto de Lei.

Fica evidente, a finalidade do Projeto, no que respeita ao exame da proposição por esta Comissão, conforme suas competências estabelecidas pelo art. 41 do Regimento, manifesto pela **aprovação** do Projeto, por compreender a necessidade evidente da amamentação, além da contribuição social que a lactante poderá fazer para a sociedade. O leite materno doado aumenta as chances das crianças prematuras se recuperarem mais rapidamente, além de protegê-las de infecções, diarreias e alergias. Um pote de leite materno doado pode alimentar até 10 recém-nascidos por dia. Como os estoques não são suficientes para atender a demanda, é necessário incentivar e estimular as doações. Pensando no coletivo, se uma mãe pode doar, haverá uma mãe que possui a necessidade de receber o leite materno para alimentar o seu bebê.

Sala de Comissões, 13 de março de 2020.

Claudia Araujo

PSD



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 13/03/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0132977** e o código CRC **D93156F8**.

Referência: Processo nº 087.00030/2020-00

SEI nº 0132977



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o Parecer n° **023/20 – Cosmam** – contido no doc **0132977** – (SEI n° 087.00030/2020-00 – Proc. n° 1043/18 – PLCL n° 016/18), de autoria da vereadora Claudia Araujo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 24 de junho de 2020, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **02** votos CONTRÁRIOS e **01** ABSTENÇÃO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** pela aprovação do Projeto.

- Vereadora Claudia Araujo (relatora) – **FAVORÁVEL**
  
- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Luciano Marcantônio (vice-presidente) – **CONTRÁRIO**
  
- Vereador Aldacir Oliboni - **FAVORÁVEL**
- Vereadora Lourdes Sprenger – **(NÃO VOTOU)**
- Vereador Paulo Brum – **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 25/06/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0149266** e o código CRC **42764A15**.

---

**Referência:** Processo nº 087.00030/2020-00

SEI nº 0149266